

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**TÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 1º.** A COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO OESTE – SICOOB OESTE, constituída em 17 de julho de 2002, neste estatuto designada simplesmente de *Cooperativa*, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, instituição financeira não bancária, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16/12/1971, 4.595, de 31/12/1964, 10.406 de 10/1/2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este estatuto, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

I - A sede, foro jurídico e administração na Rua Almirante Barroso, 1949, Bairro Centro, na cidade de Toledo, PR, CEP 85900-020.

II - A área de ação da *Cooperativa*, composta dos seguintes municípios: Toledo, Guaíra, Maripá, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguazu, Terra Roxa e Vera Cruz do Oeste, todos no Estado do Paraná.

III - O prazo de duração é indeterminado e o exercício social, com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo primeiro** - Compete ao Conselho de Administração definir a modificação do endereço da Cooperativa, respeitados a sede e o foro definidos neste artigo, procedendo à reforma estatutária, submetendo-a ao Banco Central do Brasil com posterior arquivamento.

**Parágrafo segundo** - A primeira Assembléia Geral Extraordinária convocada para reforma do presente Estatuto deverá homologar a alteração do endereço de que trata o Parágrafo anterior, com a inserção do novo endereço no item I do “caput” deste artigo.

**TÍTULO II**  
**DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A *Cooperativa*, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo:

I - proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas;

II - prestar serviços inerentes às atividades específicas de Cooperativas de Crédito;

III - promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, associados e empregados.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

IV – o estímulo ao desenvolvimento econômico e interesses comuns dos associados.

**TÍTULO III**  
**DAS OPERAÇÕES**

**Art. 3º.** A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

**Parágrafo primeiro** - As operações obedecerão sempre à prévia normatização por parte do órgão de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

**Parágrafo segundo** - A concessão de créditos e garantias a integrantes de órgãos estatutários, assim como a pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou negócio, deve observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito.

**TÍTULO IV**  
**DO BALANÇO, SOBRAS OU PERDAS E FUNDOS**

**Art. 4º.** Serão levantados balanços gerais em 30 de junho e 31 de dezembro que deverão refletir com clareza a situação patrimonial da *Cooperativa*, as mutações ocorridas no período ou no exercício social e o demonstrativo de sobras e perdas, devendo também ser levantado mensalmente balancetes de verificação.

**Art. 5º.** Das sobras apuradas ao final do exercício serão, antes de qualquer outra destinação, subtraídos os valores destinados aos seguintes fundos:

I – 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 8% (oito por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, aos conselheiros e colaboradores da cooperativa, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

Parágrafo único: reverterão em favor do fundo de reserva os auxílios ou doações sem destinação específica.

**Art. 6º.** As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**Art. 7º.** As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas da seguinte forma:

I) com recursos provenientes do Fundo de Reserva;

II) mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, se insuficientes os recursos do Fundo de reserva, e desde que a cooperativa:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, se existentes.

III) mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

**Art. 8º.** A Assembléia Geral poderá criar outros fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**TÍTULO V**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º.** O ingresso e permanência no quadro social da *Cooperativa* são livres a todos aqueles que desejarem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** O número mínimo de associados será de 20 (vinte) e será ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica de atendimento.

**CAPÍTULO 1**  
**DOS PRÉ-REQUISITOS**

**Art. 10.** Podem associar-se à *Cooperativa*:

I - Pessoa física que esteja na plenitude de sua capacidade civil e concorde com o seu Estatuto, preencha as condições nele estabelecidas e resida na área de atuação da cooperativa;

II - Pessoas Jurídicas sediadas na sua área de atuação, observadas as disposições da legislação em vigor.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

Parágrafo único: O associado que mantém, ou venha estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

**Art. 11.** Não serão admitidas no quadro social da cooperativa, pessoas jurídicas que possam com ela exercer concorrência, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

**CAPÍTULO 2**  
**DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 12.** São direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais da *Cooperativa*, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações;

II - propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou as Assembléias Gerais, medidas de interesse da *Cooperativa*;

III - demitir-se da *Cooperativa*, quando lhe convier;

IV - obter informações sobre a posição de seus débitos e créditos;

V - obter informações sobre as atividades da *Cooperativa*, consultando na Sede desta, os livros, o Balanço Geral, relatórios de controles internos e demais demonstrativos contábeis de Balanço, que devem estar à sua disposição, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária;

VI - votar e ser votado para membro dos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da *Cooperativa*;

VII - realizar com a *Cooperativa* as operações que constituam o seu objeto.

**Parágrafo único:** a igualdade de direito dos associados é assegurada pela *Cooperativa*, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

**CAPÍTULO 3**  
**DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 13.** São deveres e obrigações dos associados:

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

- I - cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, de Resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e Assembléias Gerais;
- II - cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto;
- III – subscrever e realizar as quotas-partes do capital social da Cooperativa, nos termos deste Estatuto;
- IV – satisfazer pontualmente seus compromissos perante a Cooperativa;
- V – zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- VI – depositar suas economias e poupanças, preferencialmente na cooperativa;
- VII – contribuir com a autofiscalização da cooperativa, através de atuações e providências de responsabilidade mútua no cumprimento da Lei, deste estatuto e normas de segurança;
- VIII – não exercer, dentro da cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social;
- IX – informar à cooperativa qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**CAPÍTULO 4**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 14.** Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa* perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes que subscreverem só podendo sua responsabilidade ser invocada após judicialmente exigida da cooperativa.

**Parágrafo primeiro:** Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, a responsabilidade dos associados perdurará até a data em que forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício social em que se deu o desligamento, sem prejuízo das demais responsabilidades perante a Cooperativa consoante o estabelecido nas normas jurídicas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo segundo:** As obrigações contraídas com a *Cooperativa* por associados falecidos e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia de abertura da sucessão.

**CAPÍTULO 5**  
**DA ADMISSÃO**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**Art. 15.** Para adquirir a qualidade de associado da *Cooperativa*, a pessoa física ou jurídica interessada e enquadrada nas condições dos art. 10 e 11 deverá apresentar proposta e todos os documentos exigidos pelo Regimento Interno e aqueles que o Conselho de Administração da *Cooperativa* vier a julgar necessário.

**Parágrafo único:** Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará as quotas parte na forma estabelecida neste estatuto e será inscrito na ficha de matrícula.

**CAPÍTULO 6**  
**DA DEMISSÃO**

**Art. 16.** A demissão de associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, que a comunicará ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** Se o associado ainda não tiver recebido nenhuma parcela de seu capital, sua readmissão poderá se dar a qualquer tempo.

**CAPITULO 7**  
**DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 17.** A eliminação do associado, aplicada em virtude de infração da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, que deverá comunicar ao infrator os motivos que determinaram a instauração do processo, previstos em Regimento Interno, bem como sua eliminação.

**Parágrafo primeiro :** Os motivos que determinaram a eliminação do associado deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula firmado pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo segundo :** A comunicação que se refere este artigo será feita mediante remessa ao associado eliminado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de cópia autenticada desse termo, por processo que comprove as datas de encaminhamento e recebimento.

**Parágrafo terceiro :** Não sendo encontrado o associado eliminado, ou estando em lugar incerto e não sabido, a comunicação a que se refere o presente artigo será feita por Edital, publicado em Jornal de ampla circulação regional, no qual deverá constar a sua eliminação, sem a exposição dos motivos que a determinaram.

**Parágrafo quarto :** Além dos motivos de direito, será passível de eliminação pelo Conselho de Administração, o associado que:

a) praticar atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro social;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**b)** ocasionar danos materiais ou morais à cooperativa, ao deixar de cumprir deliberadamente os compromissos assumidos em seu nome pela sociedade com o poder público ou com entidades privadas;

**c)** vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus objetivos;

**d)** incida em qualquer violação ao previsto no art. 13 do presente estatuto.

**Parágrafo quinto** : Da eliminação cabe recurso à primeira Assembléia Geral, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento da comunicação.

**Parágrafo sexto** : O sócio eliminado somente poderá pleitear admissão na sociedade depois de passados 5 (cinco) anos de sua eliminação devendo sua readmissão se dar mediante a integralização na cooperativa do mesmo número de quotas que tinha quando de sua saída.

**CAPÍTULO 8**  
**DA EXCLUSÃO**

**Art. 18.** A exclusão de associado se dará:

**I** - pela dissolução da pessoa jurídica;

**II** - por morte do associado;

**III** - por incapacidade civil não suprida;

**IV** - por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

**Parágrafo único** : A exclusão com amparo no inciso IV deste artigo, se dará por decisão do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO 9**  
**DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 19.** Cada associado será representado na Assembléia Geral da *Cooperativa*:

**I** - pela própria pessoa física associada com direito a votar;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

II - pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar;

III - pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

**Parágrafo primeiro:** Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar sua credencial e assinar o livro de presença.

**Parágrafo segundo:** Não é permitido o voto por procuração.

**Parágrafo terceiro:** Cada associado presente só terá direito a um único voto.

**TÍTULO VI**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**CAPÍTULO 1**  
**DO CAPITAL MÍNIMO**

**Art. 20.** O capital social da Cooperativa será no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) realizado em moeda corrente nacional, devendo ser ampliado nos prazos e valores determinados pelos normativos emanados do Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO 2**  
**DA QUOTA PARTE**

**Art. 21.** O valor unitário da quota parte é igual a R\$ 1,00 (Um Real).

**Parágrafo primeiro:** Ao ingressar na cooperativa o associado se obriga a subscrever o mínimo de 1 (uma) quota parte.

**Parágrafo segundo:** A quota parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada com terceiros nem dada em garantia a qualquer título.

**Parágrafo terceiro:** A transferência entre associados deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

**Parágrafo quarto:** A subscrição, realização, transferência ou restituição das quotas parte será sempre registrada na Ficha de Matrícula.

**Parágrafo quinto:** As quotas parte do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**Parágrafo sexto:** Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na *Cooperativa* e seu crédito oriundo das respectivas quotas-parte.

**Parágrafo sétimo:** Em sendo realizada a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado na *Cooperativa* perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

**CAPÍTULO 3**  
**DA SUBSCRIÇÃO**

**Art. 22.** No ingresso, o associado se obriga a subscrever quotas partes de capital social da Cooperativa, observado o mínimo “per capita” previsto no Parágrafo primeiro do artigo 21.

**Parágrafo Único:** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas partes.

**Art. 23.** Tanto na subscrição do capital social inicial quanto nas integralizações posteriores, exigir-se-á a pronta integralização de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), e o restante em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

**CAPÍTULO 4**  
**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 24.** Poderá ser paga, aos associados, remuneração anual sobre o capital social, limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais.

**CAPÍTULO 5**  
**DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 25.** A retirada ou restituição de quotas parte de capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita após aprovação do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento.

**Parágrafo primeiro:** A restituição de que trata este artigo será composta de capital efetivamente integralizado pelo associado, acrescido das sobras ou deduzido das perdas que tiverem sido registradas.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**Parágrafo segundo:** Eventual débito do associado deverá ser deduzido do valor das suas quotas-partes.

**Parágrafo terceiro:** A restituição de que trata este artigo será feita em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, após a aprovação do balanço do exercício financeiro em que se der o desligamento, salvo em casos excepcionais, hipótese em que o Conselho de Administração fixará a forma para a referida restituição.

**Parágrafo quarto:** Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, o Conselho de Administração poderá determinar a restituição mediante critérios que resguardem a continuidade da cooperativa.

**Parágrafo quinto:** A restituição de quotas de capital depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

**CAPÍTULO 6**  
**DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 26.** Eventuais solicitações de resgate parcial, inclusive quanto à sua forma, serão examinadas e decididas, caso a caso, pelo Conselho de Administração da cooperativa, podendo ser deferidas somente se:

I – for preservado o número mínimo de quotas-partes para se manter associado conforme os parágrafos deste artigo, podendo o conselho de administração estipular valor superior ao mínimo para ser mantido quando do resgate eventual;

II – não comprometer um adequado nível de capitalização, tendo em vista os projetos e estratégias de desenvolvimento da sociedade, especialmente os limites de que trata este inciso;

III – o associado tiver, pelo menos, 2 (dois) anos de associação na cooperativa;

**Parágrafo primeiro:** O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que reflita a estabilidade inerente a sua natureza de capital fixo e que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e pelo SICOOB CENTRAL PARANÁ.

**Parágrafo segundo:** Fica o Conselho de Administração da cooperativa autorizado a fixar outras condições para o resgate eventual de capital além daquelas especificadas no parágrafo acima.

**TÍTULO VII**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**Art. 27.** A *Cooperativa* exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal

**CAPÍTULO 1**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 28.** A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo e dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da *Cooperativa* e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ 1º** A Assembléia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste na respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante no edital.

**§ 2º** Para a continuação da assembléia, é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**Art. 29.** A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**Parágrafo único :** Não havendo, no horário estabelecido, “quorum” de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**Art. 30.** Os trabalhos da Assembléia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Vice Presidente , podendo os demais ocupantes de cargos estatutários, serem convidados a participar da mesa.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, os trabalhos serão conduzidos por seu substituto estatutário.

§ 2º Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, que poderá indicar um empregado da Cooperativa para secretariar a Assembléia e lavrar a ata.

**Art. 31.** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e da fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 32.** As deliberações da Assembléia Geral versarão somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em regra a votação será por aclamação, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, conforme previsto em regulamento interno.

§ 3º As deliberações na Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 42 deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e de ser votado o associado que:

- I. tenha sido admitido após a convocação da Assembléia Geral;
- II. seja ou tenha sido empregado da *Cooperativa*, até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembléia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembléia, por, no mínimo, 5 (cinco) associados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 6º Devem, também, constar da ata da Assembléia Geral, nomes completos, nacionalidade, estado civil, regime de casamento, profissão, número da carteira de identidade e CPF, órgão expedidor da carteira de identidade, idade do eleito, endereço completo, incluindo bairro e CEP, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, e, no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**Art. 33.** É, ainda, de competência das Assembléias Gerais, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, da direção ou da fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 34.** As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta.

**SEÇÃO 1**  
**DO QUORUM**

**Art. 35.** O quorum da Assembléia Geral :

I - para instalação:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação;

II – as deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar;

**Parágrafo único:** Para efeito de verificação do "quorum" do inciso I deste artigo, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas no livro de presenças.

**SEÇÃO 2**  
**DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 36.** A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, podendo também ser convocada:

I - pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;

II - por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**III** - Semestralmente ou sempre que necessário, pelo Liquidante, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior.

**Art. 37.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que possam se instalar em primeira convocação.

**Parágrafo único :** A realização das Assembléias Gerais em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira é permitida, com intervalo mínimo de uma hora entre as convocações, quando não se alcançar o quorum mínimo previsto no artigo 35, I, “a”, devendo esta circunstância constar expressamente do Edital de Convocação e da respectiva ata.

**SEÇÃO 3**  
**DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 38.** Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverá constar:

**I** - a denominação da *Cooperativa*, número do CNPJ/MF, seguida da expressão "Edital de Convocação de Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

**II** - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

**III** - a seqüência ordinal das convocações e o quorum mínimo para instalação;

**IV** - a ordem do dia dos trabalhos, com a especificação precisa das matérias a serem examinadas e em caso de alteração do estatuto social, a indicação precisa da matéria;

**V** - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

**VI** - a data, local, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo primeiro:** O Edital será assinado:

**a)** pelo Diretor Presidente, quando convocada na forma do “caput” do artigo 36.

**b)** por dois membros do Conselho de Administração, ou pelo coordenador do Conselho Fiscal ou pelos 3 (três) primeiros signatários do documento que solicitou a convocação, conforme as hipóteses de convocação previstas nos incisos I e II do Artigo 36.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

c) pelo liquidante conforme inciso III do Artigo 36.

**Parágrafo segundo:** Os Editais de Convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares, publicado em jornal de circulação regular e geral na área de ação da cooperativa e, adicionalmente, divulgados pelos meios de comunicação disponíveis na localidade.

**Parágrafo terceiro:** Em se tratando de Assembléia com eleição, no edital deverá constar o último dia para pedido de registro de chapas.

**SEÇÃO 4**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 39.** A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo:

a) relatório de gestão;

b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*;

d) parecer do Conselho Fiscal, da auditoria interna e da auditoria externa;

e) demais demonstrativos contábeis exigidos pelas normas de contabilidade e órgãos oficiais;

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - fixação do valor de honorários ou gratificações dos ocupantes dos cargos de diretoria e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**V** - proposta de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), que deverá ser acompanhada de parecer do Conselho de Administração;

**Parágrafo Primeiro:** A aprovação do relatório, balanço e contas da Administração, não desonera seus componentes de responsabilidade.

**Parágrafo Segundo:** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários ou gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 40.** Poderão, também, constar da ordem do dia:

**I** - fixação do percentual de juros remuneratórios do Capital integralizado, dependendo dos resultados econômico-financeiros da Cooperativa, obedecido o limite legal;

**II** - Planejamento das atividades da *Cooperativa* para o exercício seguinte;

**III** - outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 42 deste Estatuto.

**Parágrafo único:** Deverá constar do edital de convocação a indicação precisa das matérias de que tratam os artigos 39 e 40.

**SEÇÃO 5**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 41.** A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 42.** É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

**I** - reforma do Estatuto;

**II** - fusão, incorporação ou desmembramento;

**III** - mudança do objetivo da *Cooperativa*;

**IV** - dissolução voluntária da *Cooperativa* e nomeação de liquidante;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

V - contas do liquidante.

**Parágrafo único:** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Art. 43.** A simples reforma do Estatuto não importa em mudança de objetivo da *Cooperativa* que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na convocação, fazendo constar a indicação precisa da matéria.

**SEÇÃO 6**  
**DA PRÉ-ASSEMBLÉIA**

**Art. 44.** A *Cooperativa* poderá realizar, em períodos que antecedam às Assembléias Gerais, reuniões preparatórias, pré-assembléias, na sede ou em micro regiões de sua área de ação, para:

I - levantar sugestões para o planejamento das atividades da *Cooperativa*;

II - apresentar e esclarecer as peças que compõem a prestação de contas anual;

III - outros assuntos de interesse social.

**Parágrafo primeiro:** As pré-assembléias serão convocadas pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração da *Cooperativa*, através de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização.

**Parágrafo segundo:** A pré-assembléia terá caráter consultivo e preparatório das Assembléias.

**CAPÍTULO 2**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 45.** A *Cooperativa* será administrada por um Conselho de Administração, composto de no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros, todos eleitos exclusivamente entre associados pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, e por uma Diretoria Executiva, eleita pelo conselho de administração, com idêntico mandato.

**Parágrafo primeiro:** O Conselho de Administração, após a eleição de seus membros pela Assembléia Geral, reunir-se-á para eleger Presidente, Vice Presidente e Secretário, por maioria de 2/3 (dois terços) dentre os seus componentes, em primeira votação, ou maioria simples, em segunda votação;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**Parágrafo segundo:** O Presidente, o Vice Presidente e o Secretário do Conselho de Administração ocuparão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente, para o exercício das atribuições definidas nos artigos 50 a 53 deste Estatuto com mandato coincidente com o do mesmo Conselho.

**Parágrafo terceiro:** Não podem compor o Conselho de Administração os associados que não atenderem os critérios estabelecidos por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelo Regulamento Eleitoral e pela legislação e normativos pertinentes às sociedades cooperativas.

**Parágrafo quarto:** Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da *Cooperativa* podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo quinto:** Cumprido o mandato, os membros do Conselho de Administração deverão protocolar na *Cooperativa*, cópia da última declaração do imposto de renda exigível pela legislação tributária e relação dos bens que possuírem na data do seu desligamento.

**Parágrafo sexto:** Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

**Parágrafo sétimo:** É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da *Cooperativa*, ou nela exercer funções, quem participe da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa;

**Parágrafo oitavo:** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Parágrafo nono :** Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo décimo :** A Assembléia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

**Art. 46.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**II** - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, estando proibida a representação e sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade;

**III** - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas, na forma da lei, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

**Parágrafo primeiro:** O presidente somente votará quando, depois de colhido os votos dos demais conselheiros, o resultado da votação estiver empatado, votando, então com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**Parágrafo segundo:** Se o Conselho ficar, por qualquer tempo, com o número de membros abaixo do mínimo previsto no artigo anterior, deverá o Presidente, ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento, no prazo máximo de 30 dias.

**Parágrafo terceiro:** O substituto eleito na forma do parágrafo anterior exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

**Parágrafo quarto:** Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano.

**Parágrafo quinto:** Na vacância definitiva de cargos de diretoria, os mesmos serão preenchidos por membros do Conselho de Administração, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em primeira votação, ou maioria simples em segunda votação.

**Parágrafo sexto:** Nos impedimentos temporários do Presidente, o Conselho de Administração indicará o seu substituto, observado o disposto no artigo 53, inciso I, alínea "a".

**SEÇÃO ÚNICA**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 47.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites da lei e deste Estatuto:

**I.** Interromper o mandato e destituir a qualquer tempo o Presidente, o Vice Presidente ou o Secretário, indicando substitutos para completar o mandato, por decisão do mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira votação, ou maioria simples, em segunda votação, excluídos da deliberação os membros envolvidos, sempre que a normalidade administrativa da Cooperativa o exigir;

**II.** fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e orçamentos, acompanhando a execução;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

- III.** programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- IV.** fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- V.** fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- VI.** estabelecer a política de investimento;
- VII.** estabelecer normas de controle das operações e serviços e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII.** estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- IX.** aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- X.** deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados;
- XI.** fixar normas de disciplina funcional, bem como de admissão e de demissão dos empregados;
- XII.** deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- XIII.** adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- XIV.** elaborar proposta de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembléia Geral;
- XV.** elaborar e submeter à decisão da Assembléia Geral proposta de criação de fundos;
- XVI.** propor a Assembléia Geral alteração no estatuto;
- XVII.** aprovar a indicação de auditor interno;
- XVIII.** aprovar o Regimento Interno e os demais manuais da *Cooperativa*, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- XIX.** propor à Assembléia Geral a participação no capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

- XX.** indicar dentre seus membros, os integrantes dos cargos do conselho de administração, bem como conferir a eles atribuições não previstas neste estatuto;
- XXI.** requerer, perante o Banco Central do Brasil, após deliberação da assembléia geral, a liquidação extrajudicial da cooperativa;
- XXII.** estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.
- XXIII.** Indicar delegado para representar a cooperativa nas assembléias gerais da cooperativa Central a que estiver filiada.
- XXIV.** Notificar os conselheiros que se enquadrarem na situação do Parágrafo 4º do artigo anterior.
- XXV.** Deliberar sobre os demais assuntos de sua competência, previstos neste estatuto.
- XXVI.** examinar e adotar providências sobre os relatórios de inspeção e auditoria realizados pela Central, informando a esta as medidas pertinentes;
- XXVII.** efetuar o pagamento de juros ao capital, observado o limite previsto no artigo 24.

**Art. 48.** Compete aos integrantes dos cargos do conselho de administração:

I – Ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do conselho de administração, exceto quando a convocação for realizada pelos demais membros do conselho, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados;
- b) definir a pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) solicitar, no início das reuniões do conselho, manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.
- d) apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros;
- e) Coordenar os trabalhos dos conselheiros com funções executivas e dos profissionais contratados;
- f) Aplicar as penalidades estipuladas pelo Conselho de Administração.
- g) votar quando, depois de colhidos os votos dos demais conselheiros, exceto os impedidos de votar, o resultado estiver empatado, votando, então com o fim único e exclusivo de desempate

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

- h) enviar aos conselheiros, documentação que embase as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos da data da reunião prevista no cronograma anual de reuniões.
- i) organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.
- j) sobrestar decisão de assunto para a reunião imediatamente posterior, após ouvido o conselho;
- k) manter em sigilo as informações obtidas que estejam relacionadas com as reuniões do colegiado;

**II – Ao Vice Presidente:**

- a) Auxiliar o Presidente na execução das tarefas atribuídas aos conselheiros executivos;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) Coordenar diretamente as áreas cujas atividades lhe competirem por força de deliberação do Conselho de Administração;
- d) manter em sigilo as informações obtidas que estejam relacionadas com as reuniões do colegiado

**III – Ao Secretário:**

- a) elaborar atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões;
  - b) rubricar sozinho, ou conjuntamente com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, quando autorizado pelo conselho, os anexos das atas das reuniões, com o fim de torná-los válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais;
  - c) organizar os anexos das atas, arquivando-os separadamente em pastas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos.
  - d) enviar minuta da ata de cada reunião até no máximo 5 (cinco) dias corridos faltantes para a data de realização da reunião seguinte.
- a)** registrar em livro próprio a presença dos conselheiros nas reuniões;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**b)** manter em sigilo as informações obtidas que estejam relacionadas com as reuniões do colegiado

**CAPITULO 3**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 49.** Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Conselho de Administração na forma prevista no art. 45, parágrafos primeiro e segundo.

**Parágrafo primeiro:** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

**Parágrafo segundo:** Nos casos de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Vice Presidente ou Administrativo e Financeiro, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente para indicação de seus substitutos.

**Parágrafo terceiro:** Os substitutos indicados pelo Conselho de Administração para os casos apresentados no Parágrafo 2º deste artigo, exercerão o cargo somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**Parágrafo quarto:** O Conselho de Administração pode destituir os membros da Diretoria Executiva a qualquer tempo.

**SEÇÃO 1**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 50.** Compete a Diretoria Executiva, atendidas as deliberações do Conselho de Administração:

I - administrar os serviços e operações da Cooperativa, acompanhando a sua evolução;

II – regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;

III - autorizar a contratação de gerentes técnicos ou comerciais, bem como de empregados, mesmo que não pertençam ao quadro de associados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;

IV - fixar as atribuições e os salários dos contratados;

V - autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos;

VI - contratar prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

- VII - delegar competência individual a cada um dos diretores, fixando áreas de atribuições;
- VIII - fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos gerentes e aos empregados;
- IX - avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X - decidir pela convocação da Assembléia Geral;
- XI - estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os funcionários;
- XII - zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito.
- XIII - contrair obrigações, transigir, dar garantias, empenhar bens e direitos e constituir mandatários, sempre em conjunto de dois, ou em conjunto com mandatário, sendo que para outorga de mandato, deverão assinar dois dos Diretores da *Cooperativa*, observado o contido no artigo 51, parágrafo 5º;
- XIV - cumprir as normas e estabelecer procedimentos de controle das operações e serviços;
- XV - elaborar, propor alterações e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais regulamentos internos;
- XVI - contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal até segundo grau em linha reta ou colateral;
- XVII - promover, diretamente ou através de convênios com outras instituições, oficiais ou privadas, o treinamento dos administradores, fiscais e empregados da *Cooperativa*, bem como organizar encontros, seminários ou palestras para associados, visando tornar conhecido o crédito cooperativo e a conscientizá-los para a sua prática;
- XVIII - decidir as propostas de crédito dos associados ou encaminhá-las a comitê específico, obedecidas as normas gerais ou resoluções do Conselho de Administração;
- XIX - estabelecer a política de tarifação de produtos e serviços e das taxas de captação e de aplicação;
- XX - realizar contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outras de interesse da *Cooperativa*;
- XXI - apresentar ao Conselho de Administração proposta de orçamento anual e zelar pela sua correta execução;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

XXII - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação do Conselho de Administração.

XXIII – alienar bens móveis e direitos.

XXIV - contratar operações de crédito com instituições financeiras, oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades dos associados.

**Art. 51.** Além das atribuições específicas do artigo anterior, cabe aos Diretores Executivos alienar ou empenhar bens imóveis, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro:** Cabe aos Diretores Executivos, sempre em conjunto, outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas mercantis, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis.

**Parágrafo segundo:** Os documentos emitidos por mandatário, constituído na forma do parágrafo anterior, só terão validade se assinados em conjunto de dois.

**Parágrafo terceiro:** Para a efetivação de representações judiciais e extrajudiciais ficam os Diretores Executivos autorizados, sempre em conjunto, a outorgar procuração, pública ou particular, a profissional habilitado, empregado ou não, com os poderes específicos ao fim do mandato.

**Parágrafo quarto:** A constituição de mandatário da *Cooperativa* será feita através de procuração especificando a finalidade e limite do mandato, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

**Parágrafo quinto:** O mandato outorgado pelos diretores não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*.

**SEÇÃO 2**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES EXECUTIVOS**

**Art. 52.** Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva exceto quando a convocação for realizada pelos demais membros do conselho, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados;

II – representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**III** – coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas dos órgãos da administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembléia Geral, de acordo com o previsto no artigo 39;

**IV** – em conjunto com o Diretor Vice Presidente ou Diretor Administrativo e Financeiro, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;

**V** – cumprir as normas e procedimentos de controle interno das operações e serviços;

**VI** – supervisionar todos os atos de gestão da Cooperativa;

**VII** – executar procedimentos estabelecidos em resoluções do Conselho de Administração.

**VIII** – desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;

**Art. 53.** Aos Diretores Vice Presidente e Administrativo e Financeiro cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I.** Ao Diretor Vice Presidente :

**a)** substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários;

**b)** administrar diretamente os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pelo Conselho de Administração.

**c)** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

**d)** decidir, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo e Financeiro, na ausência daquele, sobre a admissão e a demissão de pessoal;

**e)** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir as medidas que julgar convenientes;

**f)** lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembléias Gerais, das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria;

**g)** assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;

**h)** orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

- i) outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com o Diretor Presidente, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- j) executar outras atividades não previstas neste estatuto, em conjunto com o Diretor Presidente.
- k) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- l) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para regularização;
- m) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- n) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

**II - Ao Diretor Administrativo e Financeiro:**

- a) orientar a execução e acompanhar a contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- b) em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Vice Presidente, assinar mandatos, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- c) dirigir as funções correspondentes às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- d) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- e) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da *Cooperativa*, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- f) Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- g) executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- h) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo de risco, etc.);
- i) assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

- j) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- k) Substituir o Diretor Presidente na ausência daquele e do Diretor Vice Presidente.

**CAPÍTULO 4**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 54.** A Administração da *Cooperativa* será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, devendo haver a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

**Parágrafo primeiro** : Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos;

**Parágrafo segundo:** A Assembléia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

**Parágrafo terceiro** : Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**Art. 55.** O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes disposições:

**I** - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário;

**II** - As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer dos membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

**III** - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais, poderão ser também convidados os Suplentes para assistir às reuniões, sem direito a voto e a cédula de presença;

**IV** - Na ausência do coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

**V** - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam de ata, lavrada no livro próprio ou em folhas soltas encadernadas na forma da lei e assinada em cada reunião pelos Conselheiros presentes.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**Parágrafo primeiro:** Não podem compor o Conselho Fiscal os associados que não atendam os requisitos enumerados neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Parágrafo segundo:** O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Parágrafo terceiro:** O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo quarto:** Perde automaticamente o cargo o Conselheiro Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) reuniões ordinárias alternadas, durante o ano, após notificação expressa, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

**Parágrafo quinto:** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo sexto:** Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os efetivos, e em caso de renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão efetivados por ordem decrescente de idade.

**Parágrafo sétimo:** As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros.

**SEÇÃO ÚNICA**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 56.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existe pendências;
- V. verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

- VI.** avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII.** averiguar a atenção dispensada pelos dirigentes às reclamações dos associados;
- VIII.** analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembléia Geral;
- IX.** inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X.** exigir, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI.** apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII.** apresentar relatório sobre as atividades da *Cooperativa*, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e informar sobre eventuais pendências da *Cooperativa*, à Assembléia Geral;
- XIII.** instaurar comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembléia Geral;
- XIV.** convocar Assembléia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

**Parágrafo primeiro :** No desempenho das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou dos funcionários da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**Parágrafo segundo :** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, caso não advertam, sobre tais anormalidades, em tempo hábil, ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, caso aquele conselho não tome as providências corretivas cabíveis.

**Parágrafo terceiro :** O Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de profissionais para assessorá-lo no cumprimento das obrigações estatutárias.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**TÍTULO VIII**  
**DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS**  
**ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA**

**CAPÍTULO 1**  
**DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 57.** Os componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 58.** Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a *Cooperativa*, por intermédio dos dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

**Art. 59.** Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante sua gestão, até que se cumpram, circunscrevendo-se a responsabilidade solidária ao montante dos prejuízos.

**CAPÍTULO 2**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 60.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembléia Geral, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

**Art. 61.** A posse dos eleitos somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

**TÍTULO IX**  
**DA INTEGRAÇÃO**

**Art. 62.** A *Cooperativa* será filiada à CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ, neste estatuto denominada, simplesmente CENTRAL e participará da integração do crédito cooperativo do Estado do Paraná, coordenado pela mesma, podendo demitir-se por deliberação do Conselho de Administração, o que deverá ser referendado pela Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro:** A CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ, está sediada na cidade de Maringá, PR e tem por associadas às cooperativas singulares de crédito sediadas no Estado do Paraná.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**Parágrafo segundo:** Ao conjunto formado pela *CENTRAL* e suas Cooperativas singulares filiadas dá-se a denominação de SICOOB *CENTRAL* PARANÁ, devendo a expressão SICOOB se antepor ao nome de fantasia de cada cooperativa componente.

**Parágrafo terceiro:** Entende-se por SICOOB o Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil – SICOOB BRASIL, que consiste no grupo de cooperativas centrais de crédito acionistas do Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB, suas associadas singulares, o BANCOOB, além de outras instituições juridicamente vinculadas ao SICOOB, caracterizando este conjunto como sistema, por via de normas de coordenação entre si, de observância de princípios e diretrizes, planos, programas e estratégias emanados dos órgãos de deliberação da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda - SICOOB BRASIL, resguardada a autonomia de cada componente nos limites da legislação pertinente.

**Parágrafo quarto:** A *Cooperativa*, enquanto filiada à *CENTRAL* usará em seu nome de fantasia, como prefixo, a expressão SICOOB, comum a todas as participantes da Centralização a que são filiadas, passando a usar, como nome comercial, a expressão SICOOB OESTE.

**Parágrafo quinto:** A utilização do logotipo, prefixo ou sigla, comuns e marcas registradas da *CENTRAL*, cessarão imediata e automaticamente nos casos de demissão, eliminação ou exclusão da *Cooperativa* do quadro de associadas da *CENTRAL*.

**Art. 63.** A *Cooperativa*, enquanto filiada à **CENTRAL**, outorgar-lhe-á poderes expressos para, em seu nome:

I - representá-la junto à autoridade monetária competente;

II - representá-la junto ao Banco Central do Brasil;

III - representá-la junto à Instituição Financeira que, por convênio, preste serviços de compensação e liquidação de cheques e outros papéis;

IV - integrar o Serviço de Compensação de Cheques e outros Papéis.

**Parágrafo único:** A *CENTRAL* procederá na *Cooperativa* as medidas de monitoramento, supervisão e orientação administrativa e operacional, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais ou regulamentares, ou acarretar risco para a solidez da *Cooperativa* e do Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob Brasil, desenvolvendo as seguintes providências, dentre outras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil:

a) supervisionar o funcionamento da cooperativa e realizar auditorias, no mínimo, semestrais, examinando livros e registros contábeis e outros papéis e documentos ligados às atividades

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

da Cooperativa, mantendo a disposição do Banco Central do Brasil os relatórios elaborados por seus supervisores e auditores;

b) supervisionar, coordenar e acompanhar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação do sistema de controles internos;

c) adotar as providências recomendáveis para que seja restabelecido o funcionamento regular da Cooperativa, quando detectada qualquer ocorrência anormal, fazendo as comunicações determinadas pelos normativos em vigor.

**Art. 64.** A *Cooperativa*, em decorrência do disposto nos artigos 62 e 63, e na forma do Estatuto Social da *CENTRAL*, responderá, solidariamente:

I - pelos atos ou omissões de sua representante, que importem em violação das normas próprias baixadas pelo Órgão Oficial Competente;

II - pelo cumprimento das normas que regem a participação da conta reserva bancária e eventual utilização das linhas de assistência financeira reguladas pelo órgão oficial competente;

III - pelas obrigações contraídas pela *CENTRAL* em decorrência dos poderes a ela delegados na forma do artigo anterior;

IV - pela inadimplência de qualquer outra cooperativa filiada à *CENTRAL*, na forma deste artigo.

**Parágrafo primeiro:** A Cooperativa responderá solidariamente pelas obrigações contraídas pela *CENTRAL*, em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

**Parágrafo segundo:** Os dirigentes da Cooperativa responderão com o seu patrimônio pessoal caso venham dar causa a insuficiência de liquidez no serviço de compensação de cheques e outros papéis.

**Parágrafo terceiro:** A filiação da Cooperativa à *CENTRAL* não descaracterizará a sua personalidade jurídica, preservando-se a sua capacidade de autodireção e administração, e não constituirá grupo empresarial, dela não decorrendo qualquer outra espécie de solidariedade, ativa ou passiva, ressalvada a solidariedade pelas obrigações previstas no "caput" e seus parágrafos do presente artigo.

**Art. 65.** O **SICOOB OESTE** acatará e cumprirá as decisões assembleares, normas, regulamentos, resoluções, regimentos e o estatuto social da **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ**, à qual é associada e, em especial permitirá que a *CENTRAL* e o *SICOOB BRASIL* tenham total acesso a todos os seus dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

como a todos os livros sociais, legais e fiscais de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

**Parágrafo primeiro.** : A Cooperativa implantará os controles internos com base nos manuais do Sistema, acatando as recomendações oriundas da Central.

**Parágrafo segundo:** A Cooperativa se obriga a observar e cumprir todas as normas, regulamentos, resoluções, regimentos e o estatuto social da CENTRAL, como condição precípua para fazer jus às operações financeiras e de serviços oferecidos e praticados pelo SICOOB.

**TÍTULO X**  
**DO REGIME DE COGESTÃO**

**Art. 66.** A Central das Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná – Sicoob Central Paraná poderá, sempre que entender necessário, implantar regime de cogestão no Sicoob Oeste, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade.

I – O Convênio referido no caput deverá ser referendado pela assembléia geral do Sicoob Oeste e estabelecerá, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão;

II - no prazo de até um ano da implantação da cogestão, o Sicoob Oeste deverá realizar assembléia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.

**TÍTULO XI**  
**DA OUVIDORIA**

**Art. 67** – A ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

**CAPÍTULO 1**  
**DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR**  
**E O TEMPO DE DURAÇÃO DO MANDATO**

**Art. 68** - O ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração da cooperativa.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**Parágrafo primeiro** : A designação do ouvidor deve obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios :

- I – escolaridade equivalente a ensino médio;
- II – reputação ilibada;
- III – aptidão declarada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;
- IV – Conhecimento da regulamentação que rege os produtos e os serviços fornecidos por instituições financeiras;
- V – enquadramento nos demais requisitos fixados na regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da cooperativa.

**Parágrafo segundo** : O ouvidor poderá ser destituído, por deliberação do órgão de administração, amparada pelo devido registro em ata de reunião, na ocorrência das seguintes situações :

- I – inaptidão em exame de certificação;
- II – inabilidade na execução das atribuições inerentes ao cargo;
- III – inobservância da regulamentação aplicada ao exercício da função;
- IV – descumprimento das condições aplicáveis ao componente de Ouvidoria fixadas neste Estatuto Social;
- V – desobediência ao Código de Ética e de Conduta Profissional da cooperativa;
- VI – outras, por deliberação da maioria dos membros do órgão de administração.

**Parágrafo terceiro** : Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor :

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – destituição, pelo órgão de administração;
- IV – desligamento da cooperativa.

**Parágrafo quarto** : As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

**Parágrafo quinto** : O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

**Parágrafo sexto** : O prazo de mandato do ouvidor será de 3 (três) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, a critério do órgão de administração.

**CAPÍTULO 2**  
**DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**Art. 69** – A cooperativa deverá:

**I** – criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

**II** – assegurar o acesso da Ouvidoria às informações e documentos necessários para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo;

**III** – dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;

**IV** – garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços, ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente.

**V** – disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se utilizar da Ouvidoria;

**VI** – providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

**Parágrafo único** : Visando o aperfeiçoamento e melhoria no serviço de ouvidoria, o Sicoob poderá firmar convênio com o Sicoob Central Paraná ou entidade por ela indicada.

**CAPÍTULO 3**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

**Art. 70** – São atribuições do ouvidor:

**I** - Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários dos produtos e serviços da cooperativa, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sua sede ou dependências.

**II** - Prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos associados e usuários interessados, sobre as reclamações e as providências adotadas.

**III** - Informar aos reclamantes o prazo previsto para a resposta final ou solução a qual não poderá ultrapassar 30 dias da data do registro.

**IV** - Encaminhar ao reclamante resposta conclusiva sobre a reclamação, dentro do prazo previsto no item anterior.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**V** - Analisar o conjunto de reclamações recebidas e propor ao Conselho de Administração da cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas referentes aos produtos e serviços prestados pela cooperativa;

**VI** - Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado sobre a atuação da ouvidoria contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

**TÍTULO XII**  
**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 71.** A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

**I** – quando assim deliberar a assembléia geral, se ao menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

**II** – devido à alteração de sua forma jurídica;

**III** – pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

**IV** – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

**V** – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

**Parágrafo primeiro** : O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo segundo** : Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: “Em liquidação”.

**Parágrafo terceiro** : A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

**Parágrafo quarto** : A assembléia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

**Art. 72.** O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO**  
**OESTE – SICOOB OESTE**

---

**TÍTULO XIII**  
**DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 73.** Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do Estatuto Social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

**Art. 74.** A cooperativa somente pode participar do capital de:

- I - cooperativa central de crédito;
- II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com regulamentação específica;
- III - cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

**Art. 75.** Os prazos previstos nesse estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Art. 76.** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações de Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data da realização da assembléia.

**Art. 77.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

Toledo- PR, 11 de junho de 2010.

**WALMOR FRANCISCO LODI**  
Diretor Presidente

**AUGUSTO JOSÉ SPEROTTO**  
Diretor Vice Presidente